DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021; Aberto em 23/04/2021; Encerramento: Até as 10:00 horas do dia 06/05/2021; Resumo do objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Media Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS). O edital está disponível, podendo ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito na Rua Antonio Bruno, 466, Centro; Informações pelo Tel. (17) 3347-9999. Jaborandi, 23 de Abril de 2021. SILVIO VAZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

Contratos

CONTRATO Nº. 018/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA KING LED ELETRO ELETRONICA EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 12 (Doze) luminárias públicas viárias com tecnologia LED com potência nominal de 150 W; 34 (Trinta e Quatro) luminárias públicas viárias com tecnologia LED, com potência nominal de 100 W, 28 (vinte e oito) luminárias públicas viárias com tecnologia LED, com potência nominal de 80 W ambas com as demais especificações técnicas mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. As luminárias supracitadas deverão cumprir todas as exigências contidas na Portaria n° 20/2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como possuir laudos e relatórios de ensaios realizados por laboratórios acreditados contendo as respectivas luminárias o selo de reconhecimento do INMETRO. Marca: King. Valor R$ 21.480,00. Vigência: 60 dias. Jaborandi, 23 de Abril de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº. 019/2021. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2021. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A FIRMA LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 12 (Doze) luminárias públicas viárias com tecnologia LED com potência nominal de 150 W; 34 (Trinta e Quatro) luminárias públicas viárias com tecnologia LED, com potência nominal de 100 W, 28 (vinte e oito) luminárias públicas viárias com tecnologia LED, com potência nominal de 80 W ambas com as demais especificações técnicas mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. As luminárias supracitadas deverão cumprir todas as exigências contidas na Portaria n° 20/2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como possuir laudos e relatórios de ensaios realizados por laboratórios acreditados contendo as respectivas luminárias o selo de reconhecimento do INMETRO. Marca: Lumer. Valor R$ 17.000,00. Vigência: 60 dias. Jaborandi, 23 de Abril de 2021. Silvio Vaz de Almeida - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A EMPRESA THESCO SUPERMERCADOS LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma THESCO SUPERMERCADOS LTDA., com sede à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº. 790, no município de Jaborandi, estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.060.176/0001-55, e neste ato representado pelo Sr. WALDINEI DONIZETE SAVAN, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambos identificados na ata de registro de preços nº. 019/2020, têm entre si justo e acertado, conforme clausulas abaixo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

1 - Ficam alteradas as seguintes clausulas da ata de registro de preços nº. 019/2020, conforme a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Fica estabelecido o valor dos referidos itens, conforme descrito abaixo, em razão da elevação do preço médio de mercado, verificada através de realização de ampla pesquisa de preços.

Item	Produto	Und.	Preço Unitário
03	Acém em pedaço	KG	R$ 28,93
04	Acém moído	KG	R$ 28,93
06	Açúcar Cristal	KG	R$ 12,95
08	Arroz tipo 1	KG	R$ 21,25
09	Banana maça	KG	R$ 8,32
10	Banana nanica	Kg	R$ 3,98
17	Coxa e Sobrecoxa de frango congelado	KG	R$ 8,34
41	Óleo de soja refinado	UND	R$ 7,21
44	Paleta em bifes	KG	R$ 25,84
45	Peito de frango	KG	R$ 8,82
50	Salsicha tipo hot dog	KG	R$ 7,30

CLAUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais clausulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e posteriores aditamentos.

E por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 23 de Abril de 2021.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

THESCO SUPERMERCADOS LTDA.

WALDINEI DONIZETE SAVAN

CONTRATADO

_____

TESTEMUNHA 1

_____

TESTEMUNHA 2

Outros atos

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2020
CONTRATO N. 0024/2020

Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata-se de “Pedidos de Esclarecimentos” por meio do qual a Contratada, simplesmente, faz nove perguntas, todas relacionadas ao expediente em questão, nada tendo requerido de maneira objetiva.

2. Com efeito, as respostas para as questões feitas pela Contratada estão nos autos do processo licitatório em epígrafe, no qual ela figura como contratada e tem acesso completo aos autos, especialmente, às medições, ao contrato celebrado, às respostas dos pedidos de reequilíbrios, à planilha licitada, dentre outros.

3. Não cabe à Administração Pública engendrar esforços para responder às questões feitas pela Contratada de fatos materializados nos autos que ela própria figura como Contratada. Admitir que é dever da Administração responder a tais questões significa ferir o Princípio da Eficiência.

4. Se a Contratada pretender fazer algum requerimento, deve fazê-lo objetivamente, trazendo os fundamentos que entende sustentar o pleito, tal como fez, por exemplo, ao pedir reequilíbrio. Doutro giro, não deve ficar fazendo meras perguntas de situações já materializadas nos autos do qual é parte, sendo que, repita-se, responde-las não é dever da Administração, bastando a Contratada, por meio dos devidos representantes, consultar os autos.

5. Pelo exposto, a conclusão deste Parecer Jurídico Opinativo é no sentido de que a Administração não tem o dever de responder às nove questões realizadas, frisando que os autos do processo podem ser consultados pela Contratada para obter as respostas que deseja. Quando tiver algo para requerer - e não meramente perguntar - que o faça objetiva e fundamentadamente.

Jaborandi/SP, 15 de abril de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378